



## Acórdão n.º 107 - 2016/2017

**N.º Processo: 107/PA/2016-2017**

**Competição:** Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

**Jornada:** 5ª - 2.ª Fase

**Data:** 7 de Maio de 2017 - **Hora:** 15:00 - **Local:** Algés

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Cascais Water Polo (CWP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do SAD foi advertida com o cartão amarelo.**

**O treinador do CWP José Augusto foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem, saindo da sua zona, caminhando até ao árbitro, protestando as decisões."**

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



**c) Registo biográfico do treinador José Augusto.**

**2.** Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

**3.** O relatório dos árbitros refere que a equipa do SAD foi advertida com cartão amarelo, nada mais acrescentado objectivamente sobre as circunstâncias em que ocorreu tal amostragem.

**3.1.** Como tal, o Conselho de Disciplina entende, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações decide, nesta parte, arquivar os autos.

**4.** O relatório dos árbitros refere, ainda, que o treinador do CWP, José Augusto, foi advertido com o cartão amarelo por protestos às decisões da equipa de arbitragem, saindo da sua zona e caminhando até junto do árbitro.

**4.1.** O n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

**4.3.** Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Cascais Water Polo (CWP), José Augusto.

**5. O Conselho de Disciplina decide:**

- **Arquivar os autos na parte relativa à amostragem do cartão amarelo à equipa do Sport Algés e Dafundo (SAD).**
- **Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Cascais Water Polo (CWP), José Augusto.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt